



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.156, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA INCISOS I E II, DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2013, QUE RATIFICA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Altera incisos I e II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2751/2013, no que se refere a composição e da diretoria do conselho, que passa vigorar com a seguinte redação:

### “ SEÇÃO III

### DA COMPOSIÇÃO E DA DIRETORIA DO CONSELHO

**Art. 8º** - O COMDICA compor-se-á de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes dos poderes públicos municipais, designados pelo Prefeito Municipal a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Escola Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*II – 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades.*

- a) 01 (um) representante da Escola Estadual;
- b) 01 (um) representante da Emater/ASCAR;
- c) 01 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- d) 01 (um) representante do Hospital Padre Eugenio Medicheschi;

*Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.”*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE MAIO DE 2020.**

~~EZEQUIEL PASQUETTI~~

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**